

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2019.

**Nota Técnica CT – Saúde Nº 16/2019**

**Assunto: Parecer da Câmara Técnica de Saúde sobre o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano – PMQACH – 3ª Versão – Dezembro 2018.**

Aprova com ressalvas o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano – PMQACH, 3ª Versão - Dezembro 2018, após as correções e inclusões solicitadas abaixo.

• **Item 4. DELIBERAÇÕES DO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF EM NOTAS TÉCNICAS DAS CAMÂRAS TÉCNICAS**, página 10 é necessário corrigir o número de municípios de 32 (trinta e dois) para 30 (trinta).

• **Item 6.2 página 19, Tabela 2 - Parâmetros de qualidade da água a serem monitorados no plano de amostragem para monitoramento da qualidade da água para consumo humano.** Incluir no Ponto de Coleta “Saída do sistema de abastecimento e solução alternativa SEM tratamento\*\*\*” em substituição a “Saída do sistema de abastecimento SEM tratamento” e “Saída do sistema de abastecimento e solução alternativa COM tratamento” em substituição a “Saída do sistema de abastecimento COM tratamento”.

\*\*\* coleta em ponto prioritário e ponto secundário.

Inserir e disponibilizar na tabela 2, o parâmetro pH.

Em consonância com as prioridades do Programa VIGIAGUA para definição dos pontos de coleta divididos entre “pontos prioritários” e “pontos secundários”, sendo que o termo “ponto prioritário” refere-se basicamente aqueles pontos a serem incluídos nas ações rotineiras ou relacionados a eventos de grande importância à saúde e o termo “ponto secundário” refere-se àqueles pontos que em condições eventuais ou específicas devem ser monitorados, faz-se necessário à coleta tanto no ponto de captação antes da entrada na residência (ponto secundário), sempre que possível, e no ponto de consumo (ponto prioritário), considerando que deve ser escolhido a partir da utilização da água para consumo humano.

Fonte: “Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, 2016”.

• Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas, Giardia spp. e Cryptosporidium spp., Vírus entérico deverão ser analisados com frequência mensal em todos os pontos de

captação do manancial superficial das SAA, SAC e SAI. Incluir estes parâmetros na Tabela 2.

- **Item 6.4 Duração do monitoramento**, página 21 – Corrigir a data de início do monitoramento para 17 de setembro de 2018, ressaltando que esta é data considerada para início da duração do plano por um período de 10 (dez) anos, conforme previsto em deliberação do CIF.
- **Item 6.5 Disponibilização e divulgação dos dados**, página 21 – Definir que os formulários específicos conforme **anexo III – Modelos do formulário de envio dos resultados** deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias após a emissão de cada laudo laboratorial. Já os laudos correspondentes a essas análises deverão ser disponibilizados juntamente com a planilha de Excel, imediatamente após a emissão de cada laudo laboratorial.
- **Item 7. AÇÕES A SEREM TOMADAS COM BASE NOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO**, página 22 – Incluir as atribuições na adoção de medidas estruturantes diante das não conformidades identificadas durante o monitoramento, conforme o texto abaixo:
  - **Resultados acima do VMP da norma para quaisquer parâmetros em Sistemas de Abastecimento de Água (SAA):** as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem articular com os responsáveis pelos SAA para que sejam providenciadas as adequações no processo de tratamento, necessárias ao atendimento da norma. Caso não tenha tratamento, providenciar a sua implantação. Caso seja necessário, a SMS deve solicitar apoio à Secretaria de Estado de Saúde (SES). A Fundação Renova deve verificar se o SAA está contemplado no Programa de melhorias dos sistemas de abastecimento de água previsto na cláusula 171 do TTAC, e, se necessário, realizar, com anuência dos responsáveis pelos SAA, os ajustes no tratamento em virtude do parâmetro não conforme.
  - **Resultados acima do VMP da norma para as substâncias químicas, parâmetros organolépticos e turbidez em Soluções Alternativas Coletivas (SAC):** as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem articular com os responsáveis pelas SAC para que sejam providenciadas as adequações no processo de tratamento, necessárias ao atendimento da norma. Caso não tenha tratamento, providenciar a sua implantação. Caso seja necessário, a SMS deve solicitar apoio à Secretaria de Estado de Saúde (SES). A Fundação Renova deverá providenciar o fornecimento de água mineral ou por meio de carro-pipa para as famílias abastecidas por tais formas de abastecimento de água e, também, dar apoio ao responsável pela SAC nas adequações do processo de tratamento necessárias para a correção do problema.

- **Resultados acima do VMP da norma para os parâmetros microbiológicos e Cloro Residual Livre em Soluções Alternativas Coletivas (SAC):** as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem articular com os responsáveis pelas SAC para que sejam providenciadas as adequações no processo de tratamento, necessárias ao atendimento da norma. Caso não tenha tratamento, providenciar a sua implantação. Caso seja necessário, a SMS deve solicitar apoio à Secretaria de Estado de Saúde (SES).

- **Resultados acima do VMP da norma para as substâncias químicas, parâmetros organolépticos e turbidez em Solução Alternativa Individual (SAI):** A Fundação Renova deverá providenciar o fornecimento de água mineral ou por meio de carro-pipa para as famílias abastecidas por tais formas de abastecimento de água e, também, deve propor solução definitiva para fornecimento de água à população afetada. Os representantes das Secretarias Municipais de Saúde devem realizar visitas nos locais e informar ao proprietário da SAI sobre os riscos à saúde causados em consequência da ingestão de água contaminada por substâncias químicas e orientar a interrupção do uso da água para consumo humano. Caso o proprietário concorde em interromper o uso da SAI, deverá assinar um Termo de Anuência autorizando a suspensão. Em se tratando de SAI com captação por meio de poços, o Termo de anuência deverá incluir a autorização para tamponamento do poço. Caso não concorde, deverá ser solicitado a assinatura de Termo de Recusa de autorização da interdição da SAI. Assim que for providenciado o tratamento ou outra fonte de água, o monitoramento deve ser retomado até completar os 2 anos.

- **Resultados acima do VMP da norma para parâmetros microbiológicos em Solução Alternativa Individual (SAI):** as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem realizar a orientação da população sobre tratamento intradomiciliar da água para consumo humano antes do consumo, por meio de filtração e fervura da água ou filtração e adição de solução de Hipoclorito de sódio a 2,5%. Deve ser discutido com o responsável pelo abastecimento do município em questão a viabilidade do fornecimento de água tratada para essa população. Caso seja necessário, a SMS deve solicitar apoio à Secretaria de Estado de Saúde (SES).

**Rodrigo Leite**

**Coordenador da CT-Saúde**